

MESTRADO EM PSICOLOGIA
PSICOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES, SOCIAL E DO TRABALHO

Entre justiça formal e cancelamento: impacto da punição formal nos desvios mediáticos

Filomena Amaral

M

2025



Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Entre justiça formal e cancelamento: impacto da punição formal nos desvios mediáticos

Filomena Amaral

Outubro, 2025

Dissertação apresentada no Mestrado em Psicologia das Organizações, Social e Trabalho, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, orientada pela Professora Doutora Isabel Pinto e a Doutora Mariana Magalhães (FPCEUP).

AVISOS LEGAIS

O conteúdo desta dissertação reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações da autora no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceituais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, o/a autor/a declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. A autora declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Resumo

O presente estudo investigou o impacto da punição formal e do interesse pela celebridade nas respostas de intenção de cancelamento e de apoio a medidas de tolerância. Participaram 87 indivíduos, distribuídos aleatoriamente por duas condições experimentais (punição formal presente vs. ausente). Os participantes leram um cenário sobre uma figura pública acusada de discriminação de gênero e responderam a medidas relativas à percepção de eficácia do controlo social, intenção de cancelamento e apoio à tolerância. Os resultados revelaram que a presença de punição formal aumentou significativamente a percepção de eficácia do controlo social e reduziu a intenção de cancelamento, embora não tenha apresentado efeito estatisticamente significativo sobre o apoio à tolerância. O interesse pela celebridade não moderou diretamente os efeitos sobre a intenção de cancelamento; contudo, na presença de punição formal, os participantes mais interessados demonstraram maior apoio à tolerância. Estes resultados sugerem que a punição institucional pode legitimar a resposta social e reduzir a necessidade de punições informais, enquanto o vínculo afetivo e o capital simbólico associados a figuras mediáticas influenciam a disposição para tolerar desvios. As conclusões reforçam a natureza híbrida e multifuncional do cancelamento, que integra dimensões retributivas, restaurativas e relacionais, e destacam a importância de explorar fatores situacionais, normativos e identitários em investigações futuras. Estes resultados contribuem para o aprofundamento da compreensão das dinâmicas de controlo social na esfera pública contemporânea.

Palavras-chave: cultura do cancelamento; punição formal; controlo social; tolerância; interesse pela celebridade

Abstract

This study examined the impact of formal punishment and celebrity interest on intentions to cancel and support for tolerance measures. Eighty-seven participants were randomly assigned to one of two experimental conditions (formal punishment present vs. absent). Participants read a scenario involving a public figure accused of gender discrimination and responded to measures regarding perceived efficacy of social control, intention to cancel, and support for tolerance. Results showed that the presence of formal punishment significantly increased perceived efficacy of social control and reduced intention to cancel, although it did not significantly influence support for tolerance. Celebrity interest did not directly moderate effects on intention to cancel; however, when formal punishment was present, participants with higher interest in the celebrity expressed greater support for tolerance. These findings suggest that institutional punishment can legitimize social responses and reduce the need for informal sanctions, while affective attachment and symbolic capital associated with public figures influence willingness to tolerate transgressions. The conclusions reinforce the hybrid and multifunctional nature of cancel culture, integrating retributive, restorative, and relational dimensions, and highlight the importance of exploring situational, normative, and identity-based factors in future research. These results contribute to a deeper understanding of social control dynamics in contemporary public spheres.

Keywords: cancel culture; formal punishment; social control; tolerance; celebrity interest

Índice

Resumo.....	v
Abstract	vi
1. Introdução Teórica.....	9
1.1. Desvio e o Papel de Punição	10
1.2. Cultura do Cancelamento	12
1.3. Tolerância.....	15
1.4. Celebridades e Processos Identitários	17
2. Visão Geral e Hipóteses	18
3. Método	20
3.1. Participantes	20
3.2. Desenho Experimental	20
3.3. Procedimento	21
3.4. Medidas.....	22
3.4.1. Medidas de Controlo	22
3.4.2. Medidas Dependentes.....	22
4. Resultados	23
5. Discussão de Resultados	27
6. Limitações	32
7. Conclusão.....	33
Referências	35
Anexos.....	39

Índice de Tabelas

Tabela 1. Médias e desvios-padrão das medidas de intenção de cancelamento em função da condição experimental e do nível de interesse pela celebridade.	24
Tabela 2. Médias e desvios-padrão das medidas de apoio a medidas de tolerância em função da condição experimental e do nível de interesse pela celebridade	26

1. Introdução Teórica

A análise da cultura de cancelamento exige a articulação de diferentes conceitos que, embora frequentemente estudados de forma independente, convergem neste fenómeno social contemporâneo. A punição formal, enquanto resposta institucionalizada ao desvio, nem sempre é percebida como suficiente ou justa (Pinto & Marques, 2024), o que pode abrir espaço para formas alternativas e informais de regulação social. Entre estas, destaca-se o cancelamento, muitas vezes descrito como uma manifestação digital de vigilantismo (Johnston, 1996; Romano, 2020), na medida em que representa uma forma coletiva de sancionar figuras públicas perante um comportamento desviante quando os mecanismos formais de controlo são ausentes, percebidos como ineficazes ou inadequados (Ng, 2020). No entanto, as punições informais, ao não terem enquadramento legal, estando mais suscetíveis a subjetividade intencional de quem as pratica, podem consistir em punições desproporcionais, elas próprias legalmente consideradas como alvo de punição formal (justiça pelas próprias mãos). Em paralelo, a tolerância pode emergir como uma resposta alternativa perante a perceção de ineficácia da punição formal, funcionando potencialmente como estratégia de gestão social sugerindo possibilidades de reintegração do desviante (Spreeuwenberg & Janssens, 2022; Verkuyten et al., 2022), mas também implicando o enfraquecimento da norma violada pelo comportamento desviante (Pinto et al, 2016).

Importa também considerar o papel do interesse pelas celebridades neste processo. A literatura indica que a familiaridade e o envolvimento com figuras públicas podem influenciar as perceções individuais de comportamentos moralmente condenáveis, podendo amplificar respostas de rejeição (cancelamento) ou, em alguns casos, de indulgência (tolerância) (Hoffner & Bond, 2022; Mikkilineni et al., 2023). Estudos prévios mostram que relações parassociais e o interesse por celebridades podem moldar atitudes, padrões de consumo e até posicionamentos políticos (Eyal & Dailey, 2012; Chen, 2016), evidenciando a relevância destas dinâmicas na compreensão do comportamento social.

Deste modo, a análise da cultura de cancelamento, que implica uma análise conjunta de processos de controlo social como a punição formal e informal, dos julgamentos perante o comportamento desviante seja de aceitação, tolerância ou rejeição, e de processos associados ao interesse por celebridades, revela-se particularmente pertinente. O presente estudo propõe-se a examinar se a presença ou ausência de punição formal influencia a adesão a comportamentos de cancelamento e a manifestações de tolerância em relação a figuras públicas informalmente acusadas de discriminação de género (comportamento desviante que viola

norma prescritiva de igualdade de género na nossa sociedade), bem como a avaliar de que forma o interesse individual pelas celebridades modula essas respostas. Ao integrar estas variáveis num desenho experimental, pretende-se oferecer uma perspetiva abrangente sobre os mecanismos psicossociais subjacentes à cultura de cancelamento, clarificando o papel das normas sociais, dos mecanismos de controlo social formal e informal, e do envolvimento mediático com celebridades.

1.1.Desvio e o papel da punição

O estudo do desvio nos grupos constitui uma das áreas centrais da sociologia e da psicologia social, na medida em que permite compreender os mecanismos através dos quais os grupos regulam o comportamento dos seus membros e preservam a coesão coletiva (Tyler, 2006). No contexto contemporâneo, marcado pela crescente mediatização da vida social e pela centralidade das redes digitais, fenómenos como a cultura de cancelamento ilustram a forma como os processos clássicos de controlo social assumem novas configurações, combinando mecanismos formais e informais de sanção perante comportamentos desviantes (Ng, 2020; Norris, 2023). Este enquadramento revela-se particularmente relevante, dado que permite analisar o cancelamento enquanto expressão de dinâmicas identitárias e normativas, em que a punição de figuras públicas funciona não apenas como resposta ao desvio, mas também como ritual coletivo de reafirmação moral dos valores que foram violados com o comportamento desviante.

Com efeito, numa perspetiva funcionalista, o desvio é entendido como a violação das normas sociais, sendo estas essenciais para a defesa da ideologia do grupo (valores centrais para a sua identidade), levando a que, quando transgredidas, sejam percecionadas como uma ameaça aos valores grupais e por conseguinte à identidade social dos seus membros. Os grupos, no sentido de protegerem a sua ideologia e valores centrais, têm de ser capazes de gerir este tipo de ameaças (Pinto & Marques, 2024).

A primeira fase do processo de gestão deste tipo de ameaças é a de diagnóstico do desvio. A perspetiva interacionista é particularmente útil para explicar esta fase: o comportamento é considerado desviante em resultado da interação entre os mecanismos de controlo social do grupo e o comportamento. Nesta interação, o comportamento é julgado por membros que assumem o papel de “autoridade moral”, como é o caso da polícia e dos juizes (empreendedores morais) que comparam o comportamento real com procedimentos formais normativos,

adquirindo o rótulo de desviante na medida em que é percebido como violando normas formais prescritivas do grupo (Pinto & Marques, 2024).

Importante para este processo de gestão do desvio, esta violação pode desempenhar um papel fundamental de reforço da coesão social. No entanto, este reforço só ocorre na medida em que o grupo é capaz de implementar mecanismos de controlo social retributivo (como é o caso de punição; Durkheim, 1915, citado em Pinto & Marques, 2024). Na medida em que o desvio é reconhecido por todos os membros do grupo enquanto tal, gera indignação e a expectativa de que o membro desviante seja punido (Pinto & Marques, 2024).

“A violação de normas internalizadas geram sentimentos de revolta dentro do grupo e os indivíduos sentem-se motivados a exercer punição sobre os desviantes” (Durkheim, 1915, citado em Pinto & Marques, 2024). A implementação de punição do desvio representa, no seio de um grupo, a perceção de que o grupo tem vitalidade suficiente para gerir a ameaça da emergência do desvio, reforçando, desta maneira, o valor das normas que foram violadas e aumentando o compromisso dos membros dos grupos para com o grupo e o seu sistema normativo (aumento da coesão social) (Pinto & Marques, 2024).

Todavia, a ausência ou ineficácia dos mecanismos formais pode gerar efeitos distintos no modo como os comportamentos desviantes são interpretados pelo grupo e nas próprias respostas dos membros em relação ao grupo. Por exemplo, a inexistência de uma punição visível quando esta é expectável pelo grupo pode ser percecionada como sinal de permissividade, conduzindo a uma forma de tolerância que tende a normalizar a conduta, a reduzir a sua perceção enquanto desvio, e a desvalorizar a norma que foi infringida.

Por outro lado, tal situação pode ser entendida como indício da fragilidade das autoridades morais e da sua dificuldade em assegurar a ordem normativa, fragilizando, por conseguinte, a coesão grupal (Tyler, 2006; Pinto & Marques, 2024). Uma resposta possível neste contexto pode refletir-se na emergência de punição informal, forma de gestão de desvio não regulada formalmente, mas sim como resposta compensatória implementada por membros regulares. Estas podem materializar-se em múltiplas estratégias, como a vergonha pública, a hostilidade, o boicote, a perda de prestígio intragrupal, a exclusão social e, em casos mais extremos, até em violência física, o que as torna, por vezes, mais severas do que as sanções formais. Neste quadro, os próprios membros podem sentir-se compelidos a agir de forma autónoma, substituindo as instituições na aplicação de sanções, numa lógica que remete para o fenómeno do vigilantismo. Este é entendido como a atuação de grupos organizados que, de forma

extralegal, assumem para si a aplicação da lei (Brown, 1975), sendo frequentemente percecionado como “fazer justiça pelas próprias mãos” (Johnston, 1996; Pinto & Marques, 2024).

De facto, em determinados contextos, as sanções informais exercidas pela comunidade revelam-se mais imediatas e até podem ser percebidas como mais eficazes do que a punição formal, precisamente por refletirem a ação coletiva dos membros normativos em defesa dos valores que consideram partilhados e que devem ser protegidos (Carlsmith & Darley, 2008; Walen, 2014). Assim, a ineficácia dos mecanismos formais abre espaço para que a comunidade recorra a formas alternativas de punição, que oscilam entre a tolerância implícita e a imposição de sanções informais, evidenciando a complexa articulação entre autoridade institucional e respostas sociais emergentes com motivação de implementação de justiça.

No contexto mediático contemporâneo, um exemplo deste tipo de dinâmicas é o cancelamento, uma resposta punitiva coletiva dirigida a figuras públicas que transgridem normas sociais ou morais (Ng, 2020; Norris, 2023).

A “cultura de cancelamento”, enquanto fenómeno de controlo social informal aplicado ao contexto digital, não apenas procura sancionar o transgressor, mas também desempenha uma função simbólica de reafirmação normativa e de reforço da coesão entre os membros normativos (Spreeuwenberg & Janssens, 2022).

1.2. Cultura do cancelamento

A cultura do cancelamento pode ser percecionada como uma forma de vigilantismo digital, onde aqueles que cancelam assumem o papel de guardiães automeados da moralidade através das redes sociais (Romano, 2020).

Segundo a definição apresentada por Ng (2020), a cultura de cancelamento refere-se ao ato de suprimir qualquer tipo de apoio (e.g., seguir nas redes sociais, compra de produtos ou até a visualização dos conteúdos) a pessoas ou grupos que tenham dito ou praticado algo considerado inaceitável, imoral ou altamente problemático. Este fenómeno pode ser comparável a um boicote, uma forma de punição informal, sendo que, originalmente, a prática era dirigida a celebridades e políticos, tendo-se estendido também a organizações e marcas (Costa & Azevedo, 2024).

A cultura de cancelamento tem sido alvo de interpretações divergentes. Para alguns, constitui uma estratégia de empoderamento e um mecanismo de amplificação das vozes de minorias e grupos marginalizados, funcionando como instrumento de justiça social e de transformação

cultural ao expor e censurar comportamentos considerados moralmente ofensivos. Para outros, porém, representa uma problemática do espaço digital, contribuindo para a polarização e gerando uma divisão expressiva em torno do tema (Romano, 2020; Ng, 2020; Norris, 2021).

Apesar de a origem exata desta prática ser difícil de determinar, admite-se que o seu surgimento ocorreu no Twitter (atualmente designado X), através da utilização de *hashtags* específicas (por exemplo, #CancelY, #Ythepartyisover, sendo Y o nome do alvo). Para além disso, Ng (2020) sublinha que o avanço tecnológico desempenhou um papel determinante na expansão da cultura de cancelamento, enquanto outros autores evidenciam que o crescimento de comunidades ativistas interligadas em ambientes digitais contribuiu para a intensificação das chamadas “guerras culturais”, disputas ideológicas e simbólicas em torno de valores e identidades sociais (Norris, 2021).

Nas redes sociais, as relações inter e intragrupais desempenham um papel fundamental na dinâmica da cultura do cancelamento. A interação entre diferentes grupos, como comunidades ativistas, apoiantes de celebridades e opositores, é mediada por normas sociais e identidades coletivas essencialmente baseadas em conteúdo ideológico que influenciam a perceção de comportamentos dessas celebridades (Forestal, 2024; Traversa et al., 2023). E este processo parece ser mais forte no contexto digital. Com efeito, frequentemente o que une as pessoas neste contexto é a identificação com um grupo com determinada ideologia, sem necessidade de se conhecerem fisicamente. Esta ideologia ou conteúdo valorativo identitário torna-se, por isso, o principal orientador do comportamento coletivo, levando à união no sentido de defesa de normas e valores partilhados (que se podem confundir com a identidade grupal), resultando em respostas de intolerância em relação a membros que se comportaram de forma percebida como desviante. Este fenómeno é ainda mais relevante para o grupo na medida em que é tornado público no contexto digital, contexto este onde a visibilidade das ações é amplificada. Os processos relacionados com a punição pública tornam-se apelativos enquanto processos defensivos da identidade e ideologia que foram ameaçadas (Haskell, 2021; Pinto & Marques, 2024).

Assim, a cultura do cancelamento atua como um mecanismo de controlo social informal, no qual o desvio das normas grupais resulta em sanções como ostracismo, difamação pública e boicote (Forestal, 2024). Este controlo é exercido de forma descentralizada, sem a mediação de instituições formais, conferindo aos membros da comunidade digital um poder significativo para definir o que é aceitável ou correto, e punir aqueles que violam essas normas que são

consideradas como fundamentais e identitárias da interação nesta comunidade (Romano, 2020; Haskell, 2021).

A cultura do cancelamento partilha características com formas tradicionais de punição e vigilantismo característicos da realidade física, procurando impor consequências a ações percebidas como moralmente inaceitáveis (Traversa et al., 2023). Os utilizadores que participam em práticas de cancelamento nas redes sociais atuam como vigilantes que monitorizam e sancionam comportamentos considerados desviantes, sendo a rapidez com que as informações se disseminam um fator que contribui para a natureza imediata e, por vezes, desproporcional das respostas associadas ao cancelamento (Haskell, 2021).

O impacto da cultura do cancelamento é multifacetado, afetando tanto os indivíduos alvo como os grupos envolvidos. Para os indivíduos considerados desviantes, o cancelamento pode resultar em consequências significativas, como perda de reputação, oportunidades profissionais e relações pessoais, bem como induzir autocensura e medo de expressar opiniões divergentes (Traversa et al., 2023). Para os grupos que participam no processo de cancelamento, verifica-se uma reafirmação das normas e valores coletivos, fortalecendo a coesão interna. No entanto, esta dinâmica pode também conduzir à polarização e à exclusão de vozes dissidentes, limitando a diversidade de perspetivas e contribuindo para a formação de câmaras de eco digitais (Forestal, 2024).

No que respeita aos fatores que podem desencadear este fenómeno, o cancelamento tende a estar associado a violação de direitos fundamentais ou justiça social. As temáticas mais frequentemente envolvidas incluem questões religiosas, raciais, etnocêntricas e problemáticas sociopolíticas, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a imigração e o controlo da posse de armas (Costa & Azevedo, 2024). Segundo Mueller (2021), os indivíduos que recorrem ao cancelamento fazem-no, em grande parte, motivados pela perceção de que é necessário um pedido de desculpas por parte do indivíduo desviante. Nessa lógica, a pessoa alvo deve assumir responsabilidade pelas suas ações, ao mesmo tempo que se reconhece a necessidade de um consenso social relativamente aos padrões de comportamento moral. Esta lógica reflete processos psicossociais fundamentais, nos quais o assumir de responsabilidade pelo seu ato desviante, em público, representa a valorização do valor violado pelo próprio membro desviante.

Em suma, tal como ocorre na realidade física nas nossas sociedades, também no contexto digital, a identificação de comportamentos desviantes está intimamente ligada à perceção

coletiva de normas e valores partilhados pelo grupo. Quando uma ação é interpretada como uma violação destas normas, os membros do grupo experienciam uma necessidade psicossocial de restaurar a ordem moral e reforçar a coesão interna, recorrendo a mecanismos de controlo social informal (Marques & Paez, 1994). Neste contexto, o cancelamento funciona como uma forma de punição social, na qual a exposição pública do comportamento desviante e a exigência de um pedido de desculpas não apenas visam responsabilizar o indivíduo, mas também sinalizar aos demais membros do grupo os limites aceitáveis de conduta (Traversa et al., 2023; Forestal, 2024).

Do ponto de vista psicossocial, estes processos envolvem mecanismos de pressão social, conformidade e internalização de normas, nos quais os membros do grupo avaliam e sancionam comportamentos que possam ameaçar a identidade coletiva ou a estabilidade do grupo. O indivíduo alvo, ao enfrentar críticas públicas e ostracismo digital, experimenta uma forma de controlo social que procura gerar sentimentos de culpa, vergonha e ansiedade (punição informal com o objetivo de internalizar a punição) e posterior arrependimento e responsabilização pelo comportamento desviante. Este processo evidencia a função dupla do cancelamento: ao mesmo tempo que atua como instrumento de responsabilização moral, serve também para regular comportamentos e consolidar a autoridade normativa dos grupos online (Williams et al., 2000; Ng, 2020).

Além disso, o exercício do controlo social no ambiente digital permite que qualquer membro participe neste processo, “democratizando” o poder de sancionar e amplificando o potencial de implementação de justiça popular coletiva que, em última instância, poderá, ela própria, consistir em comportamentos desviantes que ultrapassam as normas de implementação de controlo social formal (Haskell, 2021; Romano, 2020).

1.3.Tolerância

A tolerância pode ser concebida como a disposição ativa de permitir a expressão de crenças, práticas ou comportamentos com os quais se discorda, distinguindo-se da neutralidade ou indiferença. Esta tolerância implica uma dupla tensão. Se por um lado, existe desaprovação ou juízo negativo sobre estas crenças, práticas ou comportamentos, por outro, decide-se deliberadamente não interferir neles, sustentando esta decisão em razões internas baseadas em valores, como liberdade ou igualdade (Verkuyten et al., 2022).

Assim, tolerar não significa abdicar de juízo moral ou convicções, mas comportar-se com autocontenção fundamentada em valores, abrindo espaço para a convivência com o diferente, desde que dentro de limites que preservem a dignidade e a justiça social.

De acordo com a teoria do crédito de transgressão, proposta por Abrams e colaboradores (2013), a forma como o desvio é interpretado depende do estatuto e do prestígio do membro dentro do grupo. Líderes ou celebridades, pela sua visibilidade e pelo capital simbólico acumulado, detêm frequentemente uma margem de manobra maior para transgredir sem que isso resulte numa rejeição imediata. Essa posição privilegiada funciona como uma espécie de “saldo de confiança” que lhes permite beneficiar de tolerância temporária, mesmo quando cometem infrações normativas.

Contudo, esta tolerância é contingente e circunscrita. Quando o comportamento destes membros com prestígio intragrupal se desvia em relação a valores centrais para a identidade do grupo, a margem de indulgência esgota-se, e a reação passa de tolerância para punição (Abrams et al., 2014). Isto significa que a tolerância não deve ser encarada como um princípio normativo estável ou uma ideologia positiva atribuída à liderança ou membros com prestígio intragrupal, mas antes como uma resposta pragmática dependente do tipo de desvio, ou pelo menos, como esta é interpretada. Se o desvio coloca em causa valores fundamentais, como a dignidade humana ou a igualdade, a tolerância a esses membros cessa e o grupo exerce mecanismos de punição intensa, ou mesmo exclusão.

Além disso, a tolerância não equivale à ausência de regulação social. Se o grupo simplesmente aceitasse os desvios sem qualquer forma de resposta, a norma perderia força e deixaria de funcionar como referência reguladora. Em vez disso, verifica-se que, mesmo em situações de relativa indulgência, emergem respostas reativas mais suaves, como críticas públicas, desaprovação simbólica ou indução de emoções de culpa e vergonha. Estas sanções, ainda que pouco severas, reforçam os limites normativos e incentivam o transgressor a reparar o dano causado, apesar de este continuar a ser percebido como líder legítimo e de se permitir a expressão do comportamento desviante (Abrams et al., 2013).

Aplicado ao contexto das redes sociais, este modelo ajuda também a compreender o fenómeno da cultura de cancelamento. Tal como num grupo face a face, também nas comunidades digitais as figuras públicas ou influenciadores detêm um capital simbólico que lhes permite, até certo ponto, escapar a sanções imediatas. Contudo, quando o desvio atinge valores morais considerados inegociáveis, o crédito esgota-se rapidamente, dando origem a processos de

cancelamento que assumem a forma de boicote, denúncia massiva ou pressão pública para uma retratação (Mueller, 2021). A dinâmica entre tolerância e punição revela-se, assim, fundamental para explicar porque é que algumas celebridades recuperam o seu estatuto após um pedido de desculpas convincente, enquanto outras enfrentam rejeição definitiva. Neste quadro, a dinâmica entre tolerância e punição torna-se central para explicar os diferentes resultados. Enquanto alguns conseguem reintegrar-se após um pedido de desculpas percebido como genuíno, outros permanecem estigmatizados e enfrentam uma rejeição definitiva, indicando que a possibilidade de recuperação depende tanto da natureza do desvio como da percepção coletiva da sinceridade da reparação e do crédito de transgressão.

Neste sentido, a tolerância não se confunde com impunidade, mas representa um espaço condicional para reintegração. Quando acompanhada de atos de reparação, como pedidos de desculpas, reconhecimento de falhas e demonstrações de mudança, pode funcionar como um mecanismo de equilíbrio entre a necessidade de preservar a coesão social e a de responsabilizar o transgressor. No entanto, quando tal reparação não ocorre, a tolerância deixa de ser viável, e os mecanismos de controlo social informal assumem formas mais duras, aproximando-se do cancelamento definitivo. Assim, tanto no plano offline como online, a teoria do crédito de transgressão mostra que a tolerância é sempre relacional, dinâmica e dependente do equilíbrio entre prestígio, valores centrais e exigências de reparação (Mueller, 2021; Adams et al. 2013).

1.4.Celebridades e Processos Identitários

O interesse por celebridades pode ser compreendido à luz da psicologia social como uma forma de investimento simbólico que ultrapassa a mera curiosidade individual. Este interesse está intrinsecamente ligado a processos identitários, dado que as celebridades frequentemente funcionam como símbolos culturais através dos quais os indivíduos constroem, reforçam ou projetam a sua identidade social (Horton & Wohl, 1956; McCutcheon, 2002). Nas redes sociais, este fenómeno intensifica-se, uma vez que o seguimento e a interação com figuras públicas ocorrem em espaços partilhados com os pares, tornando-se não apenas uma preferência individual, mas também uma prática relacional que contribui para a pertença e reconhecimento dentro de grupos (Chen, 2016; Eyal & Dailey, 2012).

Embora o conceito de relação parassocial, introduzido por Horton e Wohl (1956), descreva laços simbólicos unilaterais com figuras mediáticas, no presente contexto a sua relevância está em mostrar como o interesse pela celebridade emerge de processos de exposição repetida e de percepções de proximidade, que são socialmente partilhados (Hoffner & Bond, 2022;

Mikkilineni et al., 2023). Contudo, mais do que uma percepção ilusória de intimidade, o foco recai no grau de atenção, valorização e relevância atribuídos à celebridade, os quais podem moldar a forma como os indivíduos interpretam e reagem a eventuais transgressões.

Esta dimensão identitária é fundamental para compreender a ligação com o modelo do crédito de transgressão. Uma celebridade que partilha valores com o seu público, ou que representa simbolicamente uma identidade social relevante, acumula “crédito” que lhe permite, até certo ponto, transgredir sem ser imediatamente rejeitada (Abrams et al., 2014). Assim, o interesse e a identificação não são apenas antecedentes da relação com a figura pública, mas também determinam a intensidade e a direção da resposta a comportamentos desviantes. Quando a celebridade reforça positivamente a identidade social do grupo, este tende a mostrar maior tolerância; porém, quando o desvio desafia valores centrais da identidade partilhada, o crédito esgota-se e a reação grupal pode assumir a forma de cancelamento ou exclusão.

De igual modo, a dinâmica grupal subjetiva explica porque é que o interesse pela celebridade não se resume a uma experiência individual, mas é partilhado e negociado coletivamente. O seguimento em redes sociais reforça normas de grupo implícitas, nas quais apoiar ou rejeitar uma celebridade funciona como marcador de pertença. Assim, quando ocorre um desvio, a reação não se limita ao julgamento individual, mas mobiliza processos de influência social, comparação intergrupal e pressão normativa que sustentam a coesão do grupo (Abrams et al., 2013).

Neste sentido, o interesse pela celebridade deve ser conceptualizado não apenas como atenção ou fascínio individual, mas como um processo social e identitário que influencia a forma como os grupos reagem à emergência de desvios. Ele constitui o elo entre a relação simbólica com a figura pública e os mecanismos coletivos de tolerância ou punição, permitindo compreender por que motivo alguns cancelamentos ganham grande adesão social enquanto outros não se consolidam.

2. Visão Geral e Hipóteses

O presente estudo procura compreender como a presença ou ausência de punição formal influencia a resposta do público a figuras públicas que cometem comportamentos desviantes, focando-se nas atitudes de cancelamento e de tolerância. Partindo da literatura sobre cultura do cancelamento, sabe-se que a ausência de punição institucional pode levar à emergência de mecanismos de controlo social informal, de entre os quais, o caso de grupos online que exercem

pressão para responsabilizar o desviante (Romano, 2020; Ng, 2020), como é o caso de cancelamento. Assim, espera-se que os participantes expostos a uma situação em que a celebridade é formalmente punida percecionem níveis mais elevados de eficácia do controlo social do que aqueles expostos à condição sem punição formal (H1).

Em conformidade com esta lógica, a ausência de punição formal deverá suscitar uma necessidade de compensação por parte do público, manifestando-se numa maior intenção de cancelamento da celebridade. Pelo contrário, quando existe punição formal, o cancelamento perde a sua função de restabelecimento da justiça, conduzindo a níveis mais baixos de intenção de cancelamento (H2).

No domínio das respostas de tolerância, a teoria do crédito de transgressão propõe que figuras com elevado capital simbólico podem beneficiar de tolerância se o desvio for interpretado como não ameaçador dos valores centrais do grupo e se houver sinais de reparação (Abrams et al., 2013; Mueller, 2021). Assim, prevê-se que, quando a punição formal está presente, os participantes expressem maior apoio a medidas de tolerância face à celebridade (H3).

Além da punição, esperamos que o interesse do participante pela celebridade constitua um fator moderador relevante. O envolvimento com figuras públicas pode refletir processos de identificação social, afetando a forma como o comportamento desviante é percecionado e avaliado (Tajfel & Turner, 1979; Chen, 2016). Deste modo, prevê-se que o nível de interesse interaja com a presença de punição formal na determinação das respostas de cancelamento e tolerância (H4 e H5).

No caso da intenção de cancelamento, espera-se que, na ausência de punição formal, os participantes com elevado interesse pela celebridade apresentem menor intenção de cancelamento em comparação com aqueles com baixo interesse ou que não a conhecem (H4a). Em contrapartida, quando existe punição formal, as diferenças entre níveis de interesse deverão reduzir-se ou desaparecer, dado que a punição formal já satisfaz a necessidade de controlo social (H4b).

Relativamente ao apoio à tolerância, prevê-se um padrão inverso. Na ausência de punição formal, os participantes com baixo interesse ou que não conhecem a celebridade tenderão a manifestar menor apoio a medidas de tolerância (H5a). Contudo, quando a punição formal está presente, o apoio a medidas de tolerância deverá ser superior em todos os níveis de interesse, mas especialmente elevado entre os participantes com muito interesse pela celebridade (H5b).

De forma integrada, estas hipóteses procuram explorar como a perceção de eficácia do controlo social formal e o envolvimento identitário com a figura pública interagem na formação de respostas punitivas e tolerantes, contribuindo para a compreensão dos processos psicossociais que regulam as reações coletivas a comportamentos desviantes no contexto contemporâneo da cultura do cancelamento.

3. Método

3.1. Participantes

A amostra final do estudo é composta por 87 participantes.

No total da amostra, 74.71% dos participantes identificaram-se com o género feminino, 24.14% com o género masculino e 1.15% optou por não responder. A média de idades foi de 38.44 anos ($DP = 15.11$, evidenciando uma distribuição relativamente heterogénea no que respeita à faixa etária). A maioria declarou nacionalidade portuguesa (91.95%), sendo os restantes participantes de outras nacionalidades (5 participantes de nacionalidade brasileira, 1 moçambicana e 1 inglesa). Em termos de escolaridade, predominou o ensino superior (73.56%), seguido do ensino secundário (21.84%) e, em menor número, o ensino básico (4.59%). Relativamente à posição política, reportada numa escala de 1 (extrema esquerda) a 7 (extrema direita), a média global situou-se em 4.09, $DP = 1.47$).

Antes de proceder às análises principais, verificou-se a equivalência dos grupos em termos de características sociodemográficas. Não se observaram diferenças significativas na idade entre os grupos $t(85) = 0.001$, $p = .999$. A distribuição de género também não apresentou diferenças significativas $\chi^2(2, N = 87) = 1.149$, $p = .563$, tal como a nacionalidade $\chi^2(1, N = 87) = 0.06$, $p = .813$ e o grau de escolaridade $\chi^2(2, N = 87) = 1.03$, $p = .597$. Por fim, o posicionamento político não diferiu significativamente entre os grupos $t(85) = 0.76$, $p = .447$. Estes resultados sugerem que os grupos são equivalentes em termos sociodemográficos.

3.2. Desenho experimental

O estudo adotou um desenho experimental interparticipantes com um fator independente (presença de controlo social formal) composto por duas condições experimentais: ausente vs. presente. Os participantes foram aleatoriamente distribuídos por uma das condições.

Em cada condição, os participantes leram um cenário descrevendo uma figura pública acusada de discriminação de género, variando a informação relativa à punição formal. Na condição de controlo social presente, a figura pública era formalmente punida; na condição de controlo social ausente, não era aplicada qualquer punição formal.

As medidas incluíram o interesse pela celebridade, a perceção de eficácia do controlo social, a intenção de cancelamento e o apoio a medidas de tolerância.

3.3. Procedimento

A recolha de dados foi realizada online através da plataforma Qualtrics. O questionário foi divulgado por e-mail, mensagens por WhatsApp e em grupos de partilha de inquéritos no Facebook. A participação foi voluntária e anónima. No início do inquérito, os participantes receberam informação sobre os objetivos do estudo, garantias de confidencialidade e um pedido de consentimento informado.

Manipulações experimentais. Cada participante foi aleatoriamente atribuído a uma das duas versões do questionário. Os cenários experimentais foram retirados de fontes jornalísticas, nomeadamente o New York Times (Jacobs, 2023) e o portal Mashed (Heasman, 2023). Ambos descreviam casos de alegada discriminação de género envolvendo figuras públicas reconhecidas no entretenimento. Optou-se por este tipo de desvio moral por se tratar de uma questão socialmente relevante e porque a discriminação de género no contexto do entretenimento é muito visível.

Na condição de punição formal, o cenário descrevia o ator Robert De Niro, acusado de discriminação de género, cujo caso terminava em condenação judicial e indemnização da vítima. Na condição de ausência de punição formal, o cenário apresentava o chef Gordon Ramsay, igualmente acusado de discriminação de género, mas sem instauração de processo judicial. A opção por utilizar duas celebridades distintas, em vez de apenas uma (que asseguraria maior controlo experimental, validade interna da investigação), visou reforçar o realismo social dos cenários apresentados já que são casos de desvio que foram mediatizados enquanto tal e com estas consequências (punição vs sem punição). Tratando-se de casos mediáticos, seria importante que os participantes não suspeitassem da veracidade dos cenários. Perante esta potencial interferência no controlo experimental, procurámos assegurar o controlo metodológico necessário para evitar associações entre a figura pública e a manipulação experimental, com as medidas de controlo.

3.4. Medidas

3.4.1. Medidas de Controlo

Interesse pela celebridade. O interesse pela celebridade foi avaliado através de quatro itens que captam o grau de aproximação simbólica e relevância atribuída à figura pública (e.g. Converso com amigos sobre De Niro e o seu trabalho). Esta dimensão foi avaliada através da construção de uma escala inspirada na escala PRISM desenvolvida por Boyd et al. (2022). As respostas foram registadas numa escala de 1 (discordo totalmente) a 7 (concordo totalmente). Construímos uma medida de interesse pela celebridade correspondente à média dos itens (α de Cronbach = 0.86).

Questões de verificação da manipulação. Após a leitura do cenário, os participantes responderam a três questões de verificação da manipulação, que permitiram avaliar a compreensão da manipulação (e.g., A celebridade foi julgada em tribunal?). Respostas incorretas conduziram à exclusão do participante da amostra.

3.4.2. Medidas dependentes

Perceção de eficácia do controlo social. Para avaliar a perceção da eficácia do sistema judicial no tratamento do caso, os participantes responderam a cinco itens elaborados para o presente estudo (e.g., a justiça detetou eficazmente este caso de discriminação de género), numa escala de 1 (discordo totalmente) a 7 (concordo totalmente). Esta escala foi inspirada em escalas semelhantes que a equipa de orientação utiliza em estudos sobre perceção de eficácia do controlo social, nomeadamente no estudo Pinto et al. (2016). Construímos uma medida de perceção de eficácia do controlo social correspondente à média dos itens (α de Cronbach = 0.97).

Intenção de cancelamento. A intenção de cancelamento foi medida através de seis itens construídos para aplicação no presente trabalho (e.g., Eu evito consumir o seu conteúdo) que avaliavam a concordância com ações de cancelamento dirigidas à figura pública. A escala foi desenvolvida em conjunto com a orientadora e a coorientadora, tendo em conta a necessidade de operacionalizar empiricamente os conceitos de cancelamento e punição informal discutidos na literatura. As respostas foram registadas numa escala de 1 (discordo totalmente) a 7 (concordo totalmente). Construímos uma medida de intenção de cancelamento correspondente à média dos itens (α de Cronbach = 0.95).

Apoio a medidas de tolerância. A tolerância face à figura pública foi avaliada através de cinco itens desenvolvidos no âmbito do presente estudo (e.g., Eu consigo compreender as razões por trás das suas ações) que mediam a concordância com ações de tolerância. A escala foi construída com o objetivo de captar atitudes de tolerância enquanto forma de resposta diferenciada tanto da aceitação, como da punição. As respostas foram registadas numa escala de 1 (discordo totalmente) a 7 (concordo totalmente). Construímos uma medida de apoio a medidas de tolerância correspondente à média dos itens (α de Cronbach = 0.86).

Todos os itens correspondentes às medidas descritas encontram-se no Anexo A.

4. Resultados

Segundo a primeira hipótese, esperávamos que os participantes expostos à condição em que a celebridade foi formalmente julgada (presente) percebessem níveis mais elevados de eficácia do controlo social em comparação com aqueles expostos à condição em que a celebridade não foi julgada formalmente (condição ausente).

Para testar esta hipótese, realizou-se um teste t para amostras independentes considerando presença de controlo social como variável independente e perceção de eficácia de controlo social como variável dependente. Os resultados revelaram uma diferença estatisticamente significativa entre os grupos, $t(82,35) = 9.48, p < .001, d = 2.00$. Os participantes da condição presente atribuíram uma perceção de eficácia do controlo social significativamente mais elevada ($M = 4.89, DP = 1.02$) do que os participantes da condição ausente ($M = 2.43, DP = 1.38$). Estes resultados apoiam a H1.

Esperávamos, também, que os participantes na condição presente apresentassem níveis mais baixos de intenção de cancelamento da celebridade do que aqueles na condição ausente.

Um teste t para amostras independentes foi conduzido considerando presença de controlo social como variável independente e intenção de cancelamento como medida dependente. A análise revelou uma diferença significativa, $t(85) = -4.99, p < .001, d = 1.37$, sendo que os participantes na condição ausente reportaram níveis maiores de cancelamento ($M = 4.38, DP = 1.48$) do que aqueles na condição presente ($M = 2.92, DP = 1.25$). Estes dados corroboram a H2, indicado que a ausência de punição formal potencia o apoio ao cancelamento.

Relativamente à terceira hipótese, propusemos que os participantes na condição presente apresentassem níveis mais altos de apoio a medidas tolerantes para com a celebridade do que aqueles na condição ausente.

Para testar a hipótese H3, compararam-se os níveis de apoio a medidas de tolerância entre os participantes na condição presente e aqueles na condição ausente. Um teste t-student para amostras independentes foi conduzido considerando presença de controlo social como variável independente e apoio a medidas de tolerância como medida dependente. A análise não revelou uma diferença significativa, $t(85) = .209$, $p = .417$, $d=0.045$, pelo que estes dados não confirmam a H3.

Com o fim de analisar as restantes hipóteses, os participantes foram categorizados com base no interesse pela celebridade, tendo a variável sido denominada por “nível de interesse pela celebridade”. Aqueles que não conheciam a celebridade foram incluídos no grupo “Não conhecem” ($n = 21$; n presente = 6; n ausente = 15). Entre os que conheciam, calculou-se a mediana do interesse separadamente para cada condição experimental: $Md = 2.6$ para o grupo ausente (Ramsay) e $Md = 2.0$ para o grupo presente formal (De Niro). O valor final de corte utilizado para separar “Pouco interesse” (≤ 2.3 , $n = 36$; n presente = 17; n ausente = 19) e “Muito interesse” (> 2.3 , $n = 30$; n presente = 18; n ausente = 12) foi a média dessas duas medianas.

Para testar a hipótese H4, foi conduzida uma ANOVA fatorial Presença de controlo social formal X Nível de interesse pela celebridade na intenção de cancelamento.

Tabela 1.

Médias e desvios-padrão das medidas de intenção de cancelamento em função da presença de controlo social formal e do nível de interesse pela celebridade.

	Presente		Ausente	
	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Não Conhecem	3.78	0.87	4.37	1.43
Pouco Interesse	2.61	1.29	4.55	1.39
Muito Interesse	2.93	1.23	4.11	1.74

Os resultados indicam que a interação entre a presença de controlo social formal e o nível de interesse pela celebridade não foi significativa $F(2,81) = 1.54$, $p = .220$, $\eta^2_p = 0.037$, não

suportando assim a hipótese H4. Isto sugere que o efeito da punição formal na intenção de cancelamento não difere significativamente consoante o nível de interesse pela celebridade.

Ainda assim, com o objetivo de explorar mais detalhadamente o padrão da interação entre a presença de controlo social formal e o nível de interesse pela celebridade na intenção de cancelamento e considerando o número reduzido de participantes, particularmente num dos grupos comparados na condição de punição formal presente, foram conduzidas análises unifatoriais separadas para cada condição de presença de controlo social formal.

Na condição com punição formal presente, verificou-se que as diferenças entre os níveis de interesse pela celebridade não atingiram significância estatística, $F(2, 38) = 2.06, p = .142, \eta^2_p = .098$. Ainda assim, a inspeção das médias sugere um padrão teoricamente relevante. Os participantes que não conheciam a celebridade apresentaram médias consistentes com níveis mais elevados de intenção de cancelamento ($M = 3.78, DP = 0.87$) do que aqueles com pouco interesse ($M = 2.61, DP = 1.29$) ou muito interesse ($M = 2.93, DP = 1.23$). Este resultado sugeriria, no caso de robustez estatística que, quando a punição formal está presente, o conhecimento ou vínculo afetivo com a celebridade tende a atenuar as respostas punitivas, enquanto a ausência desse vínculo está associada a uma maior severidade avaliativa.

Na condição punição formal ausente, também não se observaram diferenças significativas entre os níveis de interesse pela celebridade, $F(2, 43) = 0.32, p = .728, \eta^2_p = .015$. As médias revelam, contudo, que a intenção de cancelamento se manteve elevada em todos os grupos (Não conhecem: $M = 4.37, DP = 1.43$; Pouco interesse: $M = 4.55, DP = 1.39$; Muito interesse: $M = 4.11, DP = 1.74$), indicando que, na ausência de uma resposta institucional, a tendência punitiva do público é consistente independentemente do grau de ligação à figura mediática.

Adicionalmente, foram conduzidos testes t-student com amostras independentes para explorar os efeitos simples dentro de cada nível de interesse. Estes resultados revelaram diferenças significativas relativamente à intenção de cancelamento entre condições experimentais no grupo “Pouco Interesse” $t(34) = -4.34, p < .001, d = -1.45$ e “Muito Interesse” $t(28) = -2.19, p = .018, d = -0.83$, indicando menor intenção de cancelamento quando a punição formal estava presente. O grupo “Não Conhece” não obteve diferença estatisticamente significativa ($p = .181$), embora se observe a mesma tendência direcional. Estes resultados complementam a análise fatorial, sugerindo que, embora a interação global não tenha sido significativa, a presença de punição formal tende a reduzir a intenção de cancelamento entre os participantes com algum grau de interesse pela celebridade.

Para testar a hipótese H5, foi conduzida uma ANOVA fatorial Presença de controle social formal X Nível de interesse pela celebridade no apoio a medidas de tolerância.

Tabela 2.

Médias e desvios-padrão e tamanhos das medidas de apoio a medidas de tolerância em função da presença de controle social formal e do nível de interesse pela celebridade.

	Presente		Ausente	
	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>
Não Conhecem	1.53	0.63	2.76	1.05
Pouco Interesse	2.28	0.85	2.01	1.04
Muito Interesse	3.01	1.36	2.72	1.47

A ANOVA revelou uma interação significativa $F(2,81)= 3.02, p=.054, \eta^2_p=0.069$. Para testar as H5a e H5b, procedeu-se à análise dos efeitos simples e às comparações *post hoc* específicas utilizando o método Games-Howell¹.

A Hipótese H5a, que previa menor apoio à tolerância entre os participantes com baixo interesse ou que não conhecem a celebridade na ausência de punição formal, não foi suportada. Na condição de ausência de punição formal, as diferenças no apoio à tolerância entre os três níveis de interesse pela celebridade não atingiram significância estatística (todos $p > .323$), apesar de uma tendência descritiva para menor tolerância no grupo “Pouco Interesse” ($M = 2.01, DP = 1.04$) em comparação com “Muito Interesse” ($M = 2.72, DP = 1.47$) e “Não Conhecem” ($M = 2.76, DP = 1.05$)².

Relativamente à hipótese H5b, que antecipava maior apoio a medidas de tolerância em todos os níveis de interesse pela celebridade na condição de presença de punição formal, especialmente entre os participantes com muito interesse, foi parcialmente suportada. Nesta condição, os participantes do grupo “Muito Interesse” ($M = 3.01, DP = 1.36$) apresentaram um apoio a medidas de tolerância significativamente superior aos participantes que “Não

¹ Antes da análise, verificou-se o pressuposto da homogeneidade de variâncias através do Teste de Levene, que se revelou significativo $F(5,81)= 4.13, p = .002$, indicando que o pressuposto de homogeneidade de variâncias foi violado para a variável Tolerância. Devido a esta violação, as comparações *post hoc* foram baseadas no método Games-Howell, que é robusto em situações de heterogeneidade e tamanhos amostrais desiguais.

² Também aqui, pensamos que a falta de significância estatística se deve a um n reduzido nos grupos que estão a ser comparados

Conhecem” ($M = 1.53$, $DP = 0.63$), $p = .020$. No entanto, a diferença entre “Muito Interesse” e “Pouco Interesse” ($M = 2.28$, $DP = 0.85$) não foi significativa ($p = .414$).

De modo complementar, os testes t-student realizados dentro de cada nível de interesse mostraram que apenas no grupo “Não Conhece” a diferença entre condições experimentais foi estatisticamente significativa ($t(15.44) = -3.30$, $p = .008$, $g = -1.24$), indicando menor tolerância quando a punição formal estava presente. Nos grupos “Pouco Interesse” e “Muito Interesse”, as diferenças não atingiram significância estatística ($p = .199$ e $p = .289$, respetivamente), embora as médias revelem padrões coerentes com a interação observada na ANOVA.

Estes resultados sugerem que a punição formal atua como um catalisador, acentuando o elevado apoio à tolerância dos participantes com maior interesse na celebridade, em contraste com aqueles que não a conhecem.

5. Discussão de Resultados

A partir destes resultados, é possível articular explicações complementares que envolvem princípios de justiça, dinâmicas de sinalização moral, capital relacional das celebridades e as características particulares do fenómeno conhecido por cultura do cancelamento.

Impacto dos mecanismos de controlo social formal na perceção de justiça e ordem moral.

Os efeitos observados alinham-se de forma consistente com a teoria da justiça retributiva e com a evidência psicológica sobre os intuítos punitivos da população. O aumento da perceção de eficácia do controlo social após a imposição de uma punição institucional sugere que os participantes interpretam a punição formal como um mecanismo de restabelecimento da ordem moral, mais do que como um simples instrumento de dissuasão. A literatura em psicologia moral demonstra que as pessoas tendem a avaliar a justiça da punição em termos proporcionais à gravidade da infração e à responsabilidade do agente, independentemente de benefícios utilitaristas como a reabilitação (Carlsmith & Darley, 2008). Neste quadro, a punição formal é percecionada como um “acerto de contas” simbólico que satisfaz a necessidade intuitiva de que quem cometeu um comportamento desviante “pague” pelo mal causado (Walen, 2014), reafirmando os limites morais da comunidade e conferindo legitimidade à resposta social.

Paralelamente, a perspetiva restaurativa ajuda a compreender por que motivo a punição formal pode reduzir o recurso a punições informais, como o cancelamento. Quando uma autoridade legítima aplica uma pena considerada adequada, abre-se espaço para a reparação simbólica e

social do desviante, o que diminui a percepção de necessidade de intervenção adicional por parte do público (Darley & Pittman, 2003; Ng, 2020). Assim, a punição institucional não apenas responde às exigências intuitivas de justiça retributiva, mas também atua como um mecanismo legitimador, que sinaliza que o caso foi tratado de forma justa e proporcional. Em consequência, reduz-se a propensão para recorrer a medidas punitivas sociais paralelas, como o cancelamento, que muitas vezes emergem precisamente da percepção de que a justiça formal foi insuficiente ou inexistente.

Sinalização moral e função social do cancelamento. Os resultados que indicam que a presença de punição formal diminui a intenção de cancelamento, podem ser compreendidos à luz da literatura sobre sinalização da virtude. O cancelamento não opera apenas como uma punição dirigida ao desviante, mas também como um instrumento através do qual os indivíduos demonstram publicamente os seus valores (*moral grandstanding*) e reafirmam a sua adesão às normas grupais (Olasov, 2022; Mueller, 2021). Assim, o ato de cancelar cumpre duas funções complementares: punir o desviante e comunicar ao grupo uma identidade moral positiva, reforçando coesão e pertença. Quando uma punição formal é aplicada de forma clara e visível, essa necessidade de sinalização pública diminui, dado que a autoridade legítima já realizou a condenação simbólica em nome da comunidade. Neste sentido, os dados do presente estudo sugerem que a imposição de uma punição institucional substitui a função expressiva do cancelamento, reduzindo o seu apelo como mecanismo alternativo de punição social (Mueller, 2021).

Além disso, estudos recentes indicam que os participantes em movimentos de cancelamento frequentemente não procuram apenas ver o desviante punido, mas também exigem uma resposta pública, como pedidos de desculpa ou gestos de reparação que sirvam de prova de responsabilização (Mueller, 2021; Spreeuwenberg e Janssens, 2022). O cancelamento, portanto, intensifica-se sobretudo quando há uma percepção de falha institucional ou de insuficiência da resposta formal, funcionando como um mecanismo corretivo de “justiça social”, e que seja percebida pelo público em geral enquanto tal. Este enquadramento ajuda a clarificar por que razão, na ausência de punição formal, se observa um maior apoio a medidas de cancelamento, pois o público sente que é necessário suprir a lacuna deixada pelas instituições para assegurar que a norma violada não fique sem resposta.

Tolerância, mecanismos de controlo social e funções restaurativa. Os resultados associados à tolerância sugerem que esta é moldada pela forma como os mecanismos de controlo social

formal respondem ao desvio, e não apenas pela presença ou ausência de punição. Os resultados não indicaram que a presença de punição formal aumentasse significativamente o apoio a medidas de tolerância, contrariando parcialmente as expectativas teóricas derivadas da literatura sobre justiça restaurativa e retributiva (Darley & Pittman, 2003; Carlsmith & Darley, 2008), que sugerem que a aplicação de punição formal tende a legitimar a resposta social e a favorecer uma postura mais indulgente.

Uma possível explicação para esta ausência de efeito pode residir no facto de a punição formal ser percecionada como necessária para restabelecer a ordem moral, mas não necessariamente suficiente para promover reconciliação ou perdão. Como argumenta Ng (2020), a mera aplicação de uma punição não garante a restauração da confiança moral, sendo o reconhecimento e a reparação por parte do desviante frequentemente mais determinantes na formação de atitudes de tolerância. Assim, embora a punição formal seja necessária para restabelecer a ordem moral, ela também reforça a saliência do desvio, o que pode aumentar atitudes de intolerância, especialmente quando a figura em causa não possui capital simbólico ou vínculo afetivo com o público

Além disso, a relativa neutralidade dos resultados poderá refletir uma perceção pública ambivalente em relação ao papel das instituições no contexto mediático, isto é, ainda que a punição formal satisfaça parcialmente as exigências de justiça, o público pode continuar a sentir necessidade de avaliar o caso com base nas suas próprias normas morais. Neste sentido, a ausência de diferenças significativas sugere que o impacto da punição formal sobre a tolerância pode depender de outros fatores contextuais.

Cancelamento como resposta à ausência de controlo formal. Apesar de ter se previsto um efeito do interesse pela celebridade na intenção de cancelamento, bem como uma possível interação com a presença de punição formal, os resultados não revelaram efeitos estatisticamente significativos. Contudo, a análise das médias permite identificar padrões teóricos relevantes. Na condição sem punição formal, as intenções de cancelamento foram elevadas de forma consistente, independentemente do nível de interesse pela celebridade, o que sugere que, na ausência de uma resposta institucional, o público tende a reagir de forma uniformemente punitiva. Este resultado é coerente com a literatura sobre justiça moral intuitiva (Carlsmith & Darley, 2008), que aponta para uma tendência generalizada de exigir punição sempre que um desviante parece não ter sido adequadamente punido. Assim, quando as

instituições não intervêm, o cancelamento surge como um mecanismo coletivo de compensação moral (Ng, 2020; Mueller, 2021).

Cancelamento face à presença de punição formal: o papel do interesse pela celebridade.

Na condição presente de punição, o padrão altera-se. Verifica-se uma diminuição geral das intenções de cancelamento, mas com diferenças mais pronunciadas entre grupos. Especificamente, os participantes que não conheciam a celebridade revelaram níveis mais elevados de cancelamento do que os restantes, o que sugere que o interesse pela celebridade pode moderar a resposta punitiva após a punição formal. A punição institucional parece satisfazer as necessidades retributivas da maioria dos participantes, reduzindo o impulso de recorrer a sanções informais (Darley & Pittman, 2003). No entanto, entre aqueles que não conhecem a celebridade, a punição formal pode ser interpretada como insuficiente ou meramente simbólica, uma vez que, para estas pessoas, o desviante não é reconhecido como possuidor de prestígio social ou capital simbólico que legitime uma resposta mais indulgente, o que conduz à manutenção de uma resposta punitiva social mais intensa.

Este padrão é consistente com a literatura sobre relações parassociais e sinalização moral, que sugere que o envolvimento emocional com figuras mediáticas influencia a forma como os desviantes são julgados (Hoffner & Bond, 2022; Tukachinsky et al., 2020). Indivíduos com maior interesse tendem a integrar a punição formal como prova de justiça suficiente, aceitando-a como mecanismo de encerramento moral. Em contraste, aqueles que não conhecem não beneficiam do mesmo enquadramento afetivo e, por conseguinte, mantêm níveis mais elevados de punição. Assim, a punição formal não apenas reduz a necessidade geral de cancelamento, mas também evidencia o papel moderador do capital relacional, ou seja, o vínculo afetivo com a celebridade favorece a aceitação da resposta institucional e diminui a motivação para punição social adicional, ao passo que a ausência desse vínculo tende a amplificar a desconfiança e a severidade do julgamento moral.

Ausência de punição formal: compensação moral e intolerância. No domínio da tolerância, os resultados apontam para uma influência diferenciada dos mecanismos de controlo formal consoante o nível de interesse pela celebridade. Em termos gerais, a punição formal não aumentou significativamente o apoio a medidas de tolerância, o que indica que a mera imposição de punição não é suficiente para gerar uma resposta social indulgente.

Na ausência de punição formal, as diferenças entre os níveis de interesse não atingiram significância estatística, embora se observe uma tendência descritiva para menor tolerância

entre os participantes com pouco interesse pela celebridade, possivelmente porque se associa a uma percepção mais negativa ou desinteressada da celebridade, o que diminui a predisposição para desculpar o comportamento³. Este padrão pode refletir uma forma de compensação moral informal, ou seja, perante a percepção de ausência de responsabilização institucional, os indivíduos com baixo envolvimento emocional podem procurar reforçar a condenação moral através da retirada simbólica de tolerância, salientando o comportamento desviante da figura pública. Assim, a ausência de punição formal pode ativar uma forma de compensação punitiva informal e indireta, particularmente entre aqueles que mantêm uma relação emocionalmente neutra ou ligeiramente negativa com a celebridade.

Em suma, a aplicação de punição formal parece diminuir o limiar de tolerância face à celebridade exceto entre os indivíduos mais interessados, para quem o vínculo afetivo e o capital simbólico associado à figura mediática atenuam a severidade da avaliação moral.

Presença de punição formal: vínculo afetivo e tolerância restaurativa. Na presença de punição formal, verificou-se que os participantes com muito interesse apresentaram níveis significativamente superiores de apoio a medidas de tolerância comparativamente aos que não conhecem a celebridade. Este resultado sugere que a existência de punição formal não apenas legitima o processo de responsabilização, mas também atenua a necessidade de punição adicional entre os indivíduos afetivamente ligados à celebridade, permitindo-lhes reinterpretar o comportamento como um erro redimido.

Porém, o padrão inverso observado entre os participantes que não conheciam a celebridade revela uma dinâmica distinta, sendo que a punição formal torna o desvio mais saliente e, portanto, mais difícil de desculpar. A ausência de qualquer relação simbólica com a figura mediática elimina a predisposição para indulgência, mantendo a intolerância mesmo após a punição.

Este conjunto de resultados está em consonância com a teoria do crédito de transgressão (Adams et al., 2013), segundo a qual figuras com elevado capital simbólico beneficiam de maior margem de indulgência. Quando a punição formal está presente, essa legitimidade institucional reforça o “crédito moral” da celebridade, permitindo que o público justifique o perdão como uma resposta moralmente adequada (Eyal & Dailey, 2012; Hoffner & Bond, 2022). Deste modo,

³ Optámos por interpretar estes resultados, ainda que não significativos, e “especular” o que significariam se obtivessem significância. De facto, pensamos que a falta de significância se deve ao número reduzido de participantes nos grupos comparados.

o interesse pela celebridade atua como um catalisador de tolerância, mas o seu efeito só se manifesta plenamente quando existe uma resposta institucional que satisfaça a necessidade de justiça retributiva.

6. Limitações

Apesar de os resultados apresentarem evidências consistentes relativamente a algumas das hipóteses testadas, algumas limitações devem ser consideradas.

Primeiramente, o desenho experimental pode não capturar integralmente a complexidade das dinâmicas sociais e mediáticas que caracterizam a cultura do cancelamento. Embora o enquadramento teórico tenha procurado integrar perspetivas retributivas e restaurativas, as respostas dos participantes podem ter sido influenciadas por enviesamentos de desejabilidade social, nomeadamente a tendência para expressar posições moralmente aprovadas ou minimizar intenções punitivas.

Em segundo lugar, a generalização dos resultados deve ser feita com cautela. A amostra estudada, além de limitada em dimensão, apresenta uma distribuição desigual entre condições experimentais, o que reduz a potência estatística e aumenta a margem de erro associada às comparações. Esta limitação é particularmente relevante no caso das hipóteses H4 e H5 (hipóteses de interação), nas quais o pequeno tamanho amostral e a variabilidade relativamente elevada dos dados (*DP*) podem ter dificultado a deteção de efeitos significativos, mesmo na presença de padrões teóricos coerentes. Assim, a interpretação de algumas tendências observadas baseia-se sobretudo em diferenças nas médias descritivas, devendo ser entendida como indicativa e não conclusiva.

Acresce ainda que, embora o estudo tenha incorporado variáveis relevantes como o interesse pela celebridade e o papel do controlo social formal, outros fatores potencialmente determinantes, por exemplo, diferenças ideológicas, perceções individuais de justiça, orientação moral ou experiências pessoais com instituições, não foram explorados, podendo contribuir para variações adicionais nas respostas.

Por fim, importa reconhecer que a operacionalização das medidas de intenção de cancelamento e apoio a medidas de tolerância traduz uma leitura teórica que, ainda que fundamentada, pode não captar plenamente as nuances motivacionais e emocionais envolvidas nas reações do público. O fenómeno do cancelamento, especialmente no contexto digital, é dinâmico e

multifacetado, sendo influenciado por fatores situacionais, normativos e identitários que excedem o alcance do presente estudo.

Estas limitações apontam para a necessidade de investigações complementares que recorram a amostras mais amplas e diversificadas e métodos mistos, incluindo análise qualitativa de discursos e interações em redes sociais, de modo a aprofundar a compreensão sobre como o controlo social formal, o interesse pela celebridade e a perceção de eficácia de controlo social se articulam nas respostas públicas a desvios mediáticos.

7. Conclusão

O presente estudo contribui para o aprofundamento da compreensão sobre a cultura do cancelamento, articulando perspetivas retributivas e restaurativas, bem como os contributos da teoria do crédito de transgressão. De forma geral, os resultados reforçam que a punição formal desempenha um papel central no restabelecimento da ordem moral e na satisfação das intuições retributivas do público, reduzindo a perceção de necessidade de punições informais, como o cancelamento. Assim, quando existe uma resposta institucional clara, a legitimidade percebida da punição formal tende a diminuir o impulso coletivo para sanções sociais adicionais.

Por outro lado, a ausência de punição formal revelou-se associada a níveis consistentemente elevados de intenção de cancelamento, independentemente do interesse pela celebridade, sugerindo que o cancelamento pode funcionar como um mecanismo compensatório de justiça social perante a perceção de falha institucional. Estes resultados alinham-se com a literatura que conceptualiza o cancelamento como uma forma de responsabilização moral descentralizada, emergente em contextos onde o público sente necessidade de restaurar a norma violada (Ng, 2020; Mueller, 2021).

Os resultados também sugerem que a aplicação de uma punição institucional, embora relevante para satisfazer as exigências retributivas, pode não ser suficiente para promover atitudes de perdão ou reconciliação. Tal resultado sugere que a tolerância pode depender não apenas da punição, mas também de outros fatores, como a perceção de arrependimento, o reconhecimento da culpa ou a proximidade emocional com a figura envolvida (Ng, 2020).

O capital relacional e o interesse pela celebridade não apenas moderam a forma como o público interpreta e reage a desvios morais, mas também revelam que a perceção de justiça é permeável a vínculos afetivos e a relações de identificação simbólica. Este resultado sugere que o juízo

moral no espaço público é, em parte, condicionado por dinâmicas relacionais que influenciam a aplicação das normas morais.

Relativamente à (in)tolerância, os dados sugerem que esta é influenciada pela capacidade dos mecanismos de controlo social formais de identificar e punir o desvio, moldando a resposta do público de acordo com uma lógica retributiva funcionalista. Assim, a punição formal parece definir o limiar de intolerância moral, ou seja, quando o desvio é devidamente punido por uma autoridade legítima, o público tende a reconhecer que a norma foi restaurada, reduzindo assim a necessidade de punição adicional. No entanto, o capital simbólico associado às figuras públicas parece suavizar essa intolerância, funcionando como um moderador que atenua o peso dos mecanismos retributivos sobre a percepção moral do caso. Neste sentido, ainda que a punição formal satisfaça as exigências de justiça e reafirme os limites morais da comunidade, a tolerância pode emergir como um mecanismo potencialmente restaurativo, promovendo reconciliação e reintegração social do desviante, sobretudo quando este beneficia de prestígio simbólico ou reconhecimento público que legitima uma resposta mais indulgente.

Em síntese, o estudo evidencia que o cancelamento é um fenómeno híbrido e multifuncional, cuja ativação depende da interação entre punição formal, capital mediático e percepções de justiça. O cancelamento pode operar tanto como punição social desproporcional e potencialmente lesiva ou como um mecanismo legítimo de responsabilização e redistribuição de atenção, contribuindo para a correção de assimetrias de poder na esfera pública (Spreeuwenberg & Janssens, 2022).

Futuras investigações deverão explorar estas dinâmicas de forma mais abrangente, nomeadamente através de amostras culturalmente diversas e abordagens qualitativas que permitam compreender os efeitos do cancelamento sobre desviantes, audiências e instituições.

Referências

- Abrams, D., Travaglino, G. A., Randsley de Moura, G., & May, P. J. (2014). *A step too far? Leader racism inhibits transgression credit. European Journal of Social Psychology, 44*(7), 730-735. <https://doi.org/10.1002/ejsp.2063>
- Abrams, D., Randsley de Moura, G., & Travaglino, G. A. (2013). A double standard when group members behave badly: Transgression credit to ingroup leaders. *Journal of Personality and Social Psychology, 105*(5), 799–815. <https://doi.org/10.1037/a0033600>
- Boyd, A., Morrow, J., & Louis, R. (2022). Development and validation of the parasocial relationship in social media survey. *The Journal of Social Media in Society, 11*(2).
- Brown R. M. (1975). *Strain of violence: Historical studies of American violence and vigilantism*. Oxford University Press.
- Carlsmith, K. M., & Darley, J. M. (2008). Psychological aspects of retributive justice. In M. P. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (Vol. 40, pp. 193–236). Academic Press. [https://doi.org/10.1016/S0065-2601\(07\)00004-4](https://doi.org/10.1016/S0065-2601(07)00004-4)
- Chen, C.-P. (2016). Forming digital self and parasocial relationships on YouTube. *Journal of Consumer Culture, 16*(1), 232–254. <https://doi.org/10.1177/1469540514521081>
- Costa, C., & Azevedo, A. (2024). Antecedents and consequences of the “cancel culture” firestorm journey for brands: Is there a possibility for forgiveness? *Journal of Marketing Management, 40*(3–4), 289–312. <https://doi.org/10.1080/0267257X.2023.2266465>
- Darley, J. M., & Pittman, T. S. (2003). The Psychology of Compensatory and Retributive Justice. *Personality and Social Psychology Review, 7*(4), 324-336. https://doi.org/10.1207/S15327957PSPR0704_05
- Eyal, K., & Dailey, R. M. (2012). Examining relational maintenance in parasocial relationships. *Mass Communication & Society, 15*(5), 758–781. <https://doi.org/10.1080/15205436.2011.616276>
- Forestal, J. (2024). Social Media, Social Control, and the Politics of Public Shaming. *American Political Science Review, 118*(4), 1704–1718. <https://doi.org/10.1017/S0003055423001053>

- Haskell, S. (2021). *Cancel culture: A qualitative analysis of the social media practice of canceling* [Tese de mestrado, Boise State University]. ScholarWorks. <https://scholarworks.boisestate.edu/td/1851>
- Heasman, C. (2023, 8 de setembro). Controversial things everyone ignores about Gordon Ramsay. *Mashed*. <https://www.mashed.com/247244/controversial-things-everyone-ignores-about-gordon-ramsay/>
- Hoffner, C. A., & Bond, B. J. (2022). Parasocial relationships, social media, & well-being. *Current Opinion in Psychology*, 45, Artigo 101306. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2022.101306>
- Horton, D., & Wohl, R. R. (1956). Mass communication and para-social interaction: Observations on intimacy at a distance. *Psychiatry*, 19(3), 215–229. <https://doi.org/10.1080/00332747.1956.11023049>
- Jacobs, J. (2023, 9 de novembro). Robert de Niro's company is found liable for gender discrimination. *The New York Times*. <https://www.nytimes.com/2023/11/09/arts/robert-de-niro-trial-gender-discrimination.html>
- Johnston, L. (1996). What is vigilantism? *The British Journal of Criminology*, 36(2), 220–236. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a014083>
- Marques, J. M., & Paez, D. (1994). The 'black sheep effect': Social categorization, rejection of ingroup deviates, and perception of group variability. *European Review of Social Psychology*, 5(1), 37–65. <https://doi.org/10.1080/14792779543000011>
- McCutcheon, L. E., Lange, R., & Houran, J. (2002). Conceptualization and measurement of celebrity worship. *British Journal of Psychology*, 93(1), 67–87. <https://doi.org/10.1348/000712602162454>
- Mesler, R. M., Howie, K., Chernishenko, J., Shen, M. N., & Vredenburg, J. (2024). The association between political identity centrality and cancelling proclivity. *Acta Psychologica*, 244, Artigo 104140. <https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2024.104140>
- Mikkilineni, S. D., Billings, A. C., Brown, K. A., & Ramon, X. (2023). The role of team and social identity in parasocial relationships and parasocial breakups: Lionel Messi's departure from FC Barcelona. *International Journal of Communication*. <http://hdl.handle.net/10230/60662>

- Mueller, T. S. (2021). Blame, then shame? Psychological predictors in cancel culture behavior. *The Social Science Journal*. <https://doi.org/10.1080/03623319.2021.1949552>
- Ng, E. (2020). No grand pronouncements here...: Reflections on cancel culture and digital media participation. *Television & New Media*, 21(6), 621–627. <https://doi.org/10.1177/1527476420918828>
- Norris, P. (2023). Cancel culture: Myth or reality? *Political Studies*, 71(1), 145–174. <https://doi.org/10.1177/00323217211037023>
- Olasov, I. (2022). *Grandstanding: The Use and Abuse of Moral Talk*. *Essays in Philosophy*, 23(1/2), 105-110. <https://doi.org/10.5840/eip2022231/29>
- Pinto, I. R., & Marques, J. (2024). The role of group (in)efficacy in controlling deviance on group cohesion and on social identity management strategies: Social control identity motivated model. *Group Processes & Intergroup Relations*, 27(5), 1088-1106. <https://doi.org/10.1177/13684302241251749>
- Pinto, I. R., Marques, J. M. & Paez, D. (2016). *National identification as a function of perceived social control: A subjective group dynamics analysis*. *Group Processes & Intergroup Relations*, 19(2), 236-256. <http://hdl.handle.net/10451/23428>
- Romano, A. (2020, 25 de agosto). Why we can't stop fighting about cancel culture. *Vox*. <https://www.vox.com/culture/2019/12/30/20879720/what-is-cancel-culture-explained-history-debate>
- Spreeuwenberg, L., & Janssens, J. (2022). The moral implications of cancel culture. *Ethical Perspectives*, 29(1), 47–74. <https://doi.org/10.2143/EP.29.1.3290737>
- Tajfel, H., & Turner, J. C. (1979). An integrative theory of intergroup conflict. In W. G. Austin & S. Worchel (Eds.), *The social psychology of intergroup relations* (pp. 33–47). Monterey, CA: Brooks/Cole.
- Traversa, M., Tian, Y., & Wright, S. C. (2023). Cancel culture can be collectively validating for groups experiencing harm. *Frontiers in Psychology*, 14, Artigo 1181872. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2023.1181872>
- Tukachinsky, R., Walter, N., & Saucier, C. (2020). Antecedents and effects of parasocial relationships: A meta-analysis. *Journal of Communication*, 70(6), 868–894. <https://doi.org/10.1093/joc/jqaa034>

- Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law* (2.^a ed.). Princeton University Press.
<https://doi.org/10.1515/9781400828609>
- Verkuyten, M., Yogeeswaran, K., & Adelman, L. (2022). The social psychology of intergroup tolerance and intolerance. *European Review of Social Psychology*, 34(1), 1–43.
<https://doi.org/10.1080/10463283.2022.2091326>
- Walen, A. (2014). Retributive justice. In E. Zalta (Ed.), *The Stanford encyclopedia of philosophy* (Summer 2014 Edition). Stanford University.
- Williams, K. D., Cheung, C. K. T., & Choi, W. (2000). Cyberostracism: Effects of being ignored over the Internet. *Journal of Personality and Social Psychology*, 79(5), 748–762.
<https://doi.org/10.1037/0022-3514.79.5.748>

Anexos

Anexo A

Questionário

Introdução e contexto: Convidamo-lo(a) a participar num estudo realizado pela aluna Filomena Amaral, no âmbito da sua dissertação de mestrado em Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, com a orientação da Professora Isabel Pinto e coorientação da Doutora Mariana Magalhães.

Objetivo: O objetivo do estudo é recolher a opinião das pessoas relativamente a casos de acusações de discriminação de género.

Procedimentos: Enquanto participante nesta investigação, ser-lhe-á pedido que considere uma acusação de discriminação de género e que dê a sua opinião sobre as implicações deste tipo de casos. Adicionalmente, serão solicitadas algumas informações sociodemográficas tais como idade, identidade de género e nacionalidade. O preenchimento deste questionário tem a duração estimada de, aproximadamente, 10 minutos. Em nenhum momento lhe será pedido o nome, endereço eletrónico ou outro dado que o/a possa identificar pessoalmente. Relembramos que não existem respostas certas nem erradas, pelo que pedimos que responda o mais sinceramente possível.

Elegibilidade: Poderá participar neste estudo qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos.

Riscos e benefícios: A participação nesta investigação não envolve riscos. Embora não haja benefício diretos para o participante, esperamos que os resultados obtidos contribuam para um maior conhecimento sobre determinados processos psicossociais.

Pagamento ou compensação: Não irá receber qualquer tipo de recompensa material pela participação neste estudo.

Participação voluntária: A participação neste estudo é completamente voluntária, podendo interromper a sua participação a qualquer momento. Para tal, basta fechar o browser.

Confidencialidade: As suas respostas serão anónimas e confidenciais. Os dados recolhidos não serão analisados individualmente, mas de forma agregada, conjuntamente com as respostas dos restantes participantes. Deste modo, não é possível, em caso algum, identificar os participantes.

Finalidade do tratamento de dados e disseminação dos resultados: A recolha e o tratamento de dados são realizados, exclusivamente, para fins académicos. Os resultados do estudo poderão ser publicados ou apresentados em contextos de defesa de dissertação e/ou divulgação científica (e.g., revistas científicas, conferências). A aluna responsável assegura que os seus dados não serão utilizados para quaisquer finalidades que não as previamente indicadas.

Armazenamento e tratamento dos dados: As respostas ao questionário serão gravadas numa base de dados para tratamento estatístico, sendo que apenas a equipa de investigação

responsável por este estudo terão acessos à mesma. Os dados serão armazenados apenas pelo período necessário para cumprir as finalidades deste estudo.

Após este período, os mesmos serão confidencialmente destruídos.

Contactos: Para o esclarecimento de qualquer questão relativamente a este estudo poderá contactar a aluna responsável, Filomena Amaral, através do endereço eletrónico: up202006110@up.pt.

Dados Demográficos

- Indique a sua idade:
- Indique o seu género (Feminino, Masculino, Outro, Prefiro não responder)
- Indique a sua nacionalidade (Português, Outro – Campo Aberto)
- Indique o seu grau de escolaridade completo até à data de preenchimento do questionário (Ensino Básico, Ensino Secundário, Ensino Superior)
- Indique o seu posicionamento político, assinalando o número que melhor corresponde ao seu posicionamento (Extrema Esquerda, Esquerda, Esquerda Centro, Centro, Direita Centro, Direita, Extrema Direita)

Versão 1 (Robert de Niro. Com punição formal)

Agora, será convidado/a a responder a algumas perguntas relacionadas com a sua perceção sobre uma figura pública:

- Está familiarizado/a com a figura pública Robert De Niro? (Sim, Não)

Apenas os participantes que responderam “Sim” foram encaminhados para as seguintes questões:

- A seguir, avalie em que medida concorda com as seguintes afirmações. (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente)
 - Eu tento ver programas televisivos nos quais Robert De Niro participa.
 - Eu acompanho entrevistas ou notícias do ator
 - Converso com amigos sobre De Niro e o seu trabalho.
 - Eu tento saber mais sobre a vida pessoal desta celebridade.
 - Eu considero que tenho algo em comum com Robert De Niro

Vamos apresentar-lhe um excerto sobre uma acusação de discriminação de género contra Robert De Niro:

O famoso ator Robert De Niro foi acusado de discriminação de género e de um ambiente de trabalho abusivo por uma ex-assistente sua. De Niro foi acusado de utilizar linguagem sexista

para com as suas trabalhadoras do género feminino, e de pagar menos às trabalhadoras, mesmo que o serviço pedido fosse o mesmo do que aquele pedido aos trabalhadores do sexo masculino. O ator de The Irishman teve de ir a tribunal para se defender, sendo que a decisão final foi que De Niro teria de indemnizar em 1,3 milhões de dólares a sua ex-assistente devido às suas ações discriminatórias.

Fonte: Jacobs, J. (2023). Robert De Niro accused of gender discrimination and abusive workplace behavior. The New York Times. <https://www.nytimes.com/2023/11/09/arts/robert-de-niro-trial-gender-discrimination.html>

Com o objetivo de verificar a qualidade da informação veiculada no texto acima, por favor, responda às seguintes questões (Sim, Não):

- A celebridade é acusada de discriminação de género?
- A celebridade foi julgada em tribunal?
- A celebridade referida é Robert De Niro?

De seguida, indique em que medida concorda com cada uma das seguintes afirmações em relação à ação da justiça (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- A justiça detetou eficazmente este caso de discriminação de género.
- Eu considero que as entidades de justiça agiram bem no caso de Robert De Niro.
- Acredito que os tribunais garantiram que as vítimas receberam justiça neste caso.
- Eu considero que o sistema judicial foi eficiente neste caso de discriminação de género.
- Acredito que houve justiça para todas as partes envolvida no caso de Robert De Niro

Após ter lido o caso descrito acima, em que medida concorda com as seguintes afirmações relativamente ao excerto sobre o case de Robert De Niro (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- Eu não aconselho os seus filmes
- Eu evito consumir conteúdo do ator
- Eu não assisto os seus filmes, mesmo que sejam bem avaliados
- Eu penso que ninguém deveria ver os seus filmes
- Identifico-me com pessoas que evitam consumir conteúdo do ator
- Considero que não é moralmente aceitável consumir os seus conteúdos

Tendo em conta o caso, em que medida concorda com as seguintes afirmações referentes a Robert De Niro (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- Eu consigo compreender as razões por trás das suas ações
- Cometer erros como o que De Niro cometeu é normal
- As pessoas devem ser mais compreensivas com pessoas como Robert De Niro
- Eu entendo que as circunstâncias podem ter levado uma pessoa a agir daquela maneira
- Eu prefiro focar-me nas contribuições positivas do ator do que nos seus erros

Versão 2 (Gordon Ramsay, sem punição formal)

Agora, será convidado/a a responder a algumas perguntas relacionadas com a sua perceção sobre uma figura pública:

- Está familiarizado/a com a figura pública Gordon Ramsay? (Sim, Não)

Apenas os participantes que responderam “Sim” foram encaminhados para as seguintes questões:

- A seguir, avalie em que medida concorda com as seguintes afirmações: (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente)
 - Eu tento ver programas televisivos nos quais Gordon Ramsay participa.
 - Eu acompanho entrevistas ou notícias do chef.
 - Converso com amigos sobre Ramsay e o seu trabalho.
 - Eu tento saber mais sobre a vida pessoal desta celebridade.
 - Eu considero que tenho algo em comum com Gordon Ramsay.

Vamos apresentar-lhe um excerto sobre acusações de discriminação de género contra Gordon Ramsay:

O famoso chef Gordon Ramsay foi acusado por mulheres com quem trabalhava de discriminação de género e de criar um ambiente de trabalho abusivo. Adicionalmente, há relatos deste utilizar linguagem sexista para com as suas trabalhadoras, tendo também admitido que se sente reticente quanto a contratá-las. No entanto, apesar das situações relatadas, nunca houve uma queixa oficial, pelo que o chef de The Hell’s Kitchen nunca foi julgado formalmente por discriminação de género, ainda que tenha feito comentários sexistas explícitos em público.

Fonte: Heasman, C. (2023). Controversial things everyone ignores about Gordon Ramsay. Mashed. <https://www.mashed.com/247244/controversial-things-everyone-ignores-about-gordon-ramsay/>

Com o objetivo de verificar a qualidade da informação veiculada no texto acima, por favor, responda às seguintes questões (Sim, Não)

- A celebridade é acusada de discriminação de género?

- A celebridade foi julgada em tribunal?
- A celebridade referida é Robert De Niro?

De seguida, indique em que medida concorda com cada uma das seguintes afirmações em relação à ação da justiça (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- A justiça detetou eficazmente este caso de discriminação de género.
- Eu considero que as entidades de justiça agiram bem no caso de Gordon Ramsay
- Acredito que os tribunais garantiram que as vítimas receberam justiça neste caso.
- Eu considero que o sistema judicial foi eficiente neste caso de discriminação de género.
- Acredito que houve justiça para todas as partes envolvidas no caso de Gordon Ramsay

Após ter lido o caso descrito acima, em que medida concorda com as seguintes afirmações relativamente ao excerto sobre o caso de Gordon Ramsay (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- Eu não aconselho os seus programas televisivos
- Eu evito consumir conteúdo do chef
- Eu não assisto os seus programas televisivos, mesmo que sejam bem avaliados
- Eu penso que ninguém deveria ver os seus programas
- Identifico-me com pessoas que evitam consumir conteúdo de Ramsay
- Considero que não é moralmente aceitável consumir os seus conteúdos

Tendo em conta o caso, em que medida concorda com as seguintes afirmações referentes a Gordon Ramsay (1- Discordo Totalmente, 7 – Concordo Totalmente):

- Eu consigo compreender as razões por trás das suas ações
- Cometer erros como o que Ramsay cometeu é normal
- As pessoas devem ser mais compreensivas com pessoas como Ramsay
- Eu entendo que as circunstâncias podem ter levado uma pessoa a agir daquela maneira
- Eu prefiro focar-me nas contribuições positivas do chef do que nos seus erros

Agradecimento e Debriefing

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a sua participação e o tempo que disponibilizou para o preenchimento deste questionário. O seu contributo é de extrema importância para a nossa investigação.

Em Psicologia Social, para estudar determinados fenómenos e observar os processos psicossociais a eles associados, frequentemente recorremos à construção de cenários. Estes têm como objetivo permitir que os participantes sejam colocados em situações semelhantes às que

queremos estudar. Sendo assim, a sua utilização visa alcançar dois objetivos principais, nomeadamente:

1. Conhecer as causas de determinados fenómenos. Ao construirmos estes cenários, procuramos controlar, dentro dos possíveis, as condições em que os nossos participantes se encontram. Assim, podemos conhecer que alterações dos cenários causam diferenças nos comportamentos das pessoas;

2. Proteger os nossos participantes enquanto estudamos temas delicados. Por exemplo, se queremos estudar a discriminação de género, não devemos provocar o evento em si, porque haverá sempre alguém que poderá ser vítima deste fenómeno. Assim, ao construirmos estes cenários, protegemos potenciais vítimas.

No estudo em que participou, utilizamos cenários que envolvem dois casos: um no qual Robert De Niro foi formalmente punido por alegações de discriminação de género e outro em que Gordon Ramsay foi acusado de comportamentos controversos, mas sem qualquer punição formal associada.

O nosso objetivo foi perceber de que forma a punição social – ou a sua ausência – pode influenciar a concordância com o fenómeno da cultura do cancelamento, assim como avaliar qual o impacto que o interesse pela celebridade pode ter sobre estas opiniões. Este objetivo não pôde ser mencionado no início porque levaria a que os nossos participantes não respondessem de forma espontânea perante a situação que expusemos.

Caso tenha alguma questão, lembremos que pode entrar em contacto com a responsável, Filomena Amaral, através do endereço up202006110@up.pt.

